

José Wanderley Bezerra Alves Gustavo Marques Ferreira Antonio Ferreira Júnior Henrique Santos Alves Viviane Vicente Ferreira Almeida Mariana Gonçalves Ribeiro advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO PAULO CORRÊA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE IRREGULARIDADES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ref.: Ofício **CPI-IFT N. 031/2017**

J & F INVESTIMENTOS S/A,

pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, n. 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 00.350.763/0001-62,

neste ato representada pelos advogados que esta subscrevem, com procuração nos autos e cópia anexa, endereço declinado em rodapé, vem perante Vossa Excelência para expor e requerer o que adiante segue:

I — Por meio do expediente acima identificado, foi comunicada a aprovação, por esta comissão, de "realização de inspeção, pelos Deputados membros desta CPI, nas plantas dos frigoríficos da JBS em Mato Grosso do Sul [...], para a constatação, por amostragem, se os itens que foram apresentados a título de contraprestação pela concessão de benefícios fiscais objeto dos Termos de Ajuste de Regime Especial (TARE) realmente existem e se encontram em atividade em cada uma das empresas em Mato Grosso do Sul".

Com o objetivo de cumprir o cronograma estabelecido e com tal desiderato, está prevista para amanhã, 16 de agosto, às 10h00, visita à unidade de Ponta Porã.

II — É público e notório que, no denominado Anexo 21 do Termo de Colaboração firmado entre a Procuradoria-Geral da República e executivos da J & F Investimentos S/A, holding controladora das demais empresas do grupo empresarial, fez-se menção aos Termos de Ajuste de Regime Especial celeberados com o Estado do Mato Grosso do Sul, colacionando-se o trecho pertinente:

TARE 657/2011, para ampliação das atividades de abate e desossa da unidade de Naviraí; TARE 149/2007, para implantação de uma unidade frigorífica; TARE 1.028/2014, para ampliação de atividades da empresa no Estado; um deles, o TARE 862/2013, foi parcialmente cumprido pela empresa; e o quinto, o TARE 1.103/2016, para ampliar e modernizar oito unidades de abate no Estado, não foi cumprido pela empresa.

Os colaboradores assumiram o compromisso de realizarem levantamentos em prazo fixado, com o objetivo de complementar informações e dados, ainda não expirado.

III — De qualquer modo, considerando o agendamento feito por esta Comissão e com o intuito de colaborar com Vossa Excelência e com os demais integrantes, foram consultados dados e documentos e constatado que, em relação à unidade do Frigorífico JBS de Ponta Porã, que se encontra em plena atividade, "os itens que foram apresentados a título de contraprestação pela concessão de benefícios fiscais" objeto do Termo de Ajuste de Regime Especial n. 1.103/2016, não foram cumpridos.

Nesse contexto, a diligência programada para a cidade de Ponta Porã, em 16/8/2017, conforme já informado em contato telefônico mantido com Vossa Excelência, resta prejudicada.

IV — Diante do exposto, requer a Vossa Excelência seja cancelada a diligência prevista para ser cumprida pelos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na cidade de Ponta Porã, nesta quarta-feira 16, às 10h, por perda de objeto.

Termos em que confia no deferimento.

Campo Grande (MS), 15 de agosto de 2017

José Wańdertey Bezerra Alves

OAB-MS: 3,291

Sandro Pissini Espíndola OAB-SP: 198.040-A

Gustavo Marques Ferreira

OAB-MS: 7.863

Antonio Ferreira Júnior OAB-MS: 7.862